



**arpen**   
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM  
CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**09/05/2023**

**Edição Nº121**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1004144-08.2021.8.26.0505**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Pires

---

**DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/46422**

?CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL Nº 2023/46422 – SÃO PAULO/SP

---

**DICOGE 1.1 - EDITAL**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 316/2023**

(Processo nº 2022/80322) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais

---

**SEMA 1.2.1 - EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/05/2023, autorizou o que segue

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1032941-74.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1045738-82.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1055466-50.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055671-79.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.B. - - S.F. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028509-83.2010.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 58/2023**

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0018044-25.2004.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - B.L.A. - J.D.Q.V.F.P. - T.N.C. - P.G.F.E.S. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000440-57.2022.8.26.0050**

Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036007-62.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051388-13.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária - Pedro Macedo Aureliano

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054397-80.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1004144-08.2021.8.26.0505**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Pires**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1004144-08.2021.8.26.0505 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível -

Ribeirão Pires - Apelante: Fernando Mauro Di Marzo Trezza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Pires - Vistos. Cuida-se de apelação interposta por Fernando Mauro Di Marzo Trezza contra a r. Sentença (fls. 187/188) que julgou procedente a dúvida suscitada em face do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão Pires, mantendo a negativa de registro de compromisso de venda e compra dos imóveis matriculados sob o nos 21.704 e 21.705. Formulou o recorrente pedido de tutela de urgência de natureza cautelar (fls. 253/255) visando a suspensão da ordem judicial de averbação de descumprimento da função social requerida pela Prefeitura do Município de Ribeirão Pires (fls. 236) nas matrículas nos 21.704 e 21.705. É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. O pleito de fls. 253/255 cuida, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. decisão de fls. 236, que autorizou a averbação de descumprimento da função social requerida pela Município de Ribeirão Pires. Inexiste, pois, neste ponto, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento. Portanto, no que tange ao pedido de fls. 253/255, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura. Assim, determino, com urgência, o desentranhamento da referida petição, bem como de fls. 199/203, 231/232, 236 e 257/293, para remessa e autuação como Recurso Administrativo. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação da apelação (fls. 208/213). São Paulo, 4 de maio de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Adv: Renato Chini dos Santos (OAB: 336817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/46422**

#### **?CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL Nº 2023/46422 – SÃO PAULO/SP**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL Nº 2023/46422 – SÃO PAULO/SP – DENISE KOBASHI SILVA DECISÃO: Homologo a desistência do certame apresentada pela candidata. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 05/05/2023 – (a) Desembargador WALTER ROCHA BARONE – Presidente da Comissão do 12º Concurso (Assinatura eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 1.1 - EDITAL**

#### **Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SANTANA DE PARNAÍBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, bem como o serviço de distribuição judicial) 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual de 16/12/2022 a 15/12/2023) 3ª Vara Cível Juizado Especial Cível Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária Júri Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Infância e Juventude (infracional e protetiva) Juizado Especial Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 316/2023**

**(Processo nº 2022/80322) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria**

## **Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais**

COMUNICADO CONJUNTO Nº 316/2023 (Processo nº 2022/80322)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 15 a 22 maio de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 5ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - EDITAL**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/05/2023, autorizou o que segue**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/05/2023, autorizou o que segue: TUPÃ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032941-74.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon**

Processo 1032941-74.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon - Diante do exposto, RATIFICO a decisão do Oficial, REJEITANDO as impugnações e o recurso apresentados, de modo que o procedimento extrajudicial possa ter regular prosseguimento. Sem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA (OAB 427003/SP), JÉSSICA PEREIRA VALDEZ (OAB 392281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda**

Processo 1045738-82.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES (OAB 164731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim - Vistos**

Processo 1055466-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim - Vistos. 1) Considerando que o reconhecimento de usucapião extrajudicial implica em ato de registro em sentido estrito, recebo como dúvida. Providencie a serventia judicial a retificação da classe processual. 2) Fls.1528/1556: Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juizes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Em outros termos, nesta via administrativa, incumbe à Corregedoria Permanente apenas a análise da avaliação feita pelo Oficial quanto à natureza da impugnação oposta pela municipalidade ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Tutela de urgência para obstar atos de interferência do município na posse exercida pela parte suscitada, por sua vez, é matéria que não se relaciona com o óbice apresentado à continuidade do procedimento extrajudicial, pelo que deve ser buscada na via adequada (judicial), com garantia de contraditório e ampla defesa. A propósito: CGJSP Processo de autos n.2027035-03.2020.8.26.0000, Relator Des. Ricardo Mair Anafe. Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de tutela de urgência. 3) Após a retificação da classe processual, remetam-se os autos ao Ministério Público e, em seguida, conclusos. Int. - ADV: RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055671-79.2023.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.B. - - S.F. - Vistos**

Processo 1055671-79.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.B. - - S.F. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II “f”, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): “Artigo 37 Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso”. Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256- 48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: PATRICIA HARA (OAB 229166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028509-83.2010.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Vistos**

Processo 0028509-83.2010.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, O presente expediente cuida-se de reconhecimento de paternidade e encontra-se revestido de sigilo, não sendo a ora requerente parte no feito. Assim, não comprovado o interesse, indefiro o acesso. Tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Int. ADV.: Eduardo

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 58/2023**

**Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito**

PORTARIA Nº 58/2023-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, datado(s) de 29/11/2022, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 19 de novembro de 2022; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Beatriz dos Santos, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 19 de novembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0018044-25.2004.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - B.L.A. - J.D.Q.V.F.P. - T.N.C. - P.G.F.E.S. - Vistos**

Processo 0018044-25.2004.8.26.0100 (000.04.018044-1) - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - B.L.A. - J.D.Q.V.F.P. - T.N.C. - P.G.F.E.S. - Vistos, Os autos foram desarquivados. Defiro a vista requerida pela d. Procuradoria do Estado. Anoto, para controle, que as demais providências requeridas pelo órgão público estão em trâmite no bojo dos autos digitais de nº 0012458-40.2023. Intime-se. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100**

**Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos**

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Fls. 1575/1584: ciente dos esclarecimentos prestados e do teor da documentação. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 1575/1584, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP e à Sra. Interina. Int. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000440-57.2022.8.26.0050**

**Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS**

Processo 1000440-57.2022.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências formulado por F. L. F. e F. L. F. S., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de J. L. F. e E. S. L. e a retificação dos respectivos assentos de óbito. Os interessados pretendem a exumação e cremação dos falecidos J. L. F. e E. S. L., respectivamente filha do primeiro requerente e cônjuge da segunda requerente, ambos sepultados no Cemitério do Morumby, Capital, SP, para serem trasladados e cremados perante o Crematório Memorial Bosque da Paz, Capital, SP (fls. 38/39). O óbito de J. L. F. ocorreu aos 09.12.1986, por causas violentas (fls. 16). O óbito de E. S. L. ocorreu aos 23.07.1990, igualmente por causas violentas (fls. 19). Juntadas as anuências, com firma reconhecida, da genitora de J. L. F. (fls. 41) e do filho de E. S. L., (fls. 43), bem como das testemunhas exigidas (fls. 43 e 133). Dispensadas as testemunhas relativas à falecida menor J. L. F., haja vista que sua morte ocorreu precocemente (fls. 104/105). Manifestação favorável quanto à exumação e cremação dos restos mortais de E. S. L. e J. L. F. pela i. Autoridade Policial (fls. 47/49 e 70, respectivamente) e pelo MM. Juízo-Crime (fls. 85 e 99, respectivamente). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 139). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de F. L. F. e outros, objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de J. L. F. e E. S. L. e a retificação dos respectivos assentos de óbito. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a cremação dos restos mortais de J. L. F. e E. S. L., mormente considerada a anuência da genitora e do filho, legitimados concorrentes, respectivamente, bem como da Autoridade Policial e do Juízo Crime, porquanto as mortes foram de causa violenta. No que cinge a ausência da declaração das 02 (duas) testemunhas atestando a vontade da extinta menor J. L. F. em ser cremada, aceito os esclarecimentos prestados pela parte interessada às fls. 104/105 dando conta da inviabilidade do atendimento, vez que a requerida tinha apenas 17 (dezesete) anos quando ocorreu seu óbito de forma violenta. Além disso, há manifestação da família expressando o desejo para que o ato seja realizado. Ademais, destaco que nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, cremação e o depósito das cinzas no Crematório Memorial Bosque da Paz, Capital, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora dos registros (fls. 16 e 19), comprovando-se. Igualmente, deverá ser retificado a assento de óbito de J. L. F. No que tange ao nome da genitora, consoante documentos apresentados nos autos, que comprovam o nome da mãe (fls. 33), devendo a parte interessada providenciar o quanto necessário. Somente após a comprovação, do pagamento das custas e da retificação do assento de óbito de J. L. F., expeça-se o alvará requerido. Faculta-se aos interessados o peticionamento de desistência do interesse de recorrer. Nesta hipótese, com presteza, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação, certo que em havendo concordância deste, a z. Serventia deverá certificar com urgência o trânsito em julgado e emitir o referido Alvará, após a comprovação do pagamento das custas e da retificação do assento de óbito de J. L. F.. Outrossim, após a consumação da exumação e cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para retificação dos assentos de óbito, encaminhando-se juntamente cópia dos documentos comprobatórios da cremações. No intento de viabilizar as retificações dos assentos de óbito, os requerentes deverão comunicar as cremações, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada as retificações dos assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Titular do Registro Civil competente. P.I.C. - ADV: LUIZ ROBERTO KAMOGAWA (OAB 176945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036007-62.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1036007-62.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.S.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências formulado por M. R. S. C., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de R. S. C. C. e a

retificação do respectivo assento de óbito. A interessada pretende a exumação e cremação de seu falecido filho, sepultado no Cemitério São Pedro, Capital, SP, para ser cremado perante o o Crematório Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes, Capital, SP (fls. 22). O óbito ocorreu aos 28.07.2019, por causas violentas (fls. 16). Juntadas as anuências, com firma reconhecida, do genitor do falecido (fls. 15), bem como das testemunhas exigidas por lei (fls. 17 e 41). Manifestação favorável pela i. Autoridade Policial (fls. 48) e pelo MM. Juízo-Crime (fls. 51). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 63). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de M. R. S. C., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de R. S. C. C. e a retificação do respectivo assento de óbito. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a cremação dos restos mortais de R. S. C. C., mormente considerada a anuência do genitor, bem como da Autoridade Policial e do Juízo Crime, porquanto a morte fora de causa violenta. Ademais, destaco que nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, cremação e o depósito das cinzas no Crematório Municipal de São Paulo, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará requerido, facultando-se à interessada o peticionamento de desistência do interesse de recorrer. Nesta hipótese, com presteza, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação, certo que em havendo concordância deste, a z. Serventia deverá certificar com urgência o trânsito em julgado e emitir o referido Alvará. Outrossim, após a consumação da exumação e cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Titular do Registro Civil competente. P.I.C. - ADV: LUCAS SENE RODRIGUES (OAB 340590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051388-13.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Petição intermediária - Pedro Macedo Aureliano**

Processo 1051388-13.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Pedro Macedo Aureliano - Esta 2ª Vara possui, exclusivamente, a seguinte competência: Decreto-lei complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969, Código Judiciário, art. 38: Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas Distritais, compete: I processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI decidir os incidentes nas habilitações de casamento. A presente demanda trata de habeas data, portanto, matéria diversa da competência e atribuição desta 2ª Vara de Registros Públicos. Assim, redistribua-se esta ação para uma das Varas Cíveis deste Foro Central desta Comarca. Int. - ADV: EDUARDO VIEIRA DA SILVA (OAB 447988/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054397-80.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1054397-80.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Recebo o presente como pedido de providências, objetivando a obtenção de certidão da unidade extrajudicial;

nesta via administrativa de Corregedoria Permanente. Manifeste-se a Sra. Oficial. Com a manifestação da Sra. Oficial, intime-se o Sr. Requerente. Após, ao MP. Int. - ADV: RODRIGO BERGANTIN DE OLIVEIRA (OAB 274395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---